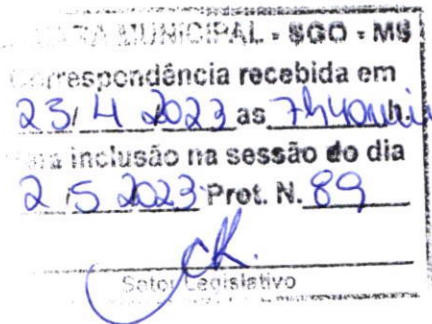




PROJETO DE LEI Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Autor Ver :Edson Tozetto Baggio



"Dispõe sobre a proibição da exposição de crianças e adolescentes no âmbito escolar a danças que aludam à sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a erotização infantil nas escolas do Município de São Gabriel do Oeste."

Art. 1º – Fica proibido no âmbito das Escolas do Município de São Gabriel do Oeste.

I – a realização de danças em eventos escolares cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas e exponham os alunos à erotização precoce;

II – a promoção, ensino e permissão, pelas autoridades da rede de ensino, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem a criança à exposição sexual.

§ 1º – Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 2º – O disposto neste artigo se aplica a qualquer modalidade de dança, inclusive manifestações culturais.

§ 3º – Entende-se por 'erotização infantil' e 'sexualização precoce' a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 2º – Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 3º – As escolas do Município de São Gabriel do Oeste deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil.



Art. 4º – Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.


EDSON TOZETTO BAGGIO
VEREADOR



Justificativa:

Nossas crianças estão cada vez mais expostas aos estímulos sexuais, uma criança na fase de brincar e aproveitar a infância acaba sendo estigada a descobrir atos sexuais muito cedo. Cabe às escolas contribuir para combater os estímulos à erotização infantil no âmbito de suas atividades culturais e pedagógicas proibindo a exposição precoce a danças inadequadas que simulam movimentos de atos sexuais.

A adultização infantil atravessa as etapas de desenvolvimento da criança e antecipa seus aprendizados. Tal exposição precoce pode trazer até grandes distúrbios a criança, a erotização precoce rouba a infância da criança. Cada um de nós como adultos devemos proteger a ingenuidade dos nossos pequenos.

E tão importante quando o envolvimento da escola também é o envolvimento dos pais nesse contexto, de estar junto em reuniões onde possa ser apresentado e discutido sobre o tema e as soluções que possa ajudar nesse combate, uma vez que os pais são autoridade sobre a criança e o adolescente.

EDSON TOZETTO BAGGIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GABRIEL DO OESTE

Compromisso com o Cidadão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 04

REQUERIMENTO Nº 01/2023

ENTRADA EM: 01/06/2023

Autor Ver: EDSON TOZETTO BAGGIO

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE REQUER QUE, APÓS TRAMITAÇÃO REGIMENTAL, SEJA ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SR. FERNADO ROCHA, O SEGUINTE REQUERIMENTO:

" Que seja retirado de tramitação e conseqüentemente arquivado, o Projeto de Lei nº 05 de 26 de abril de 2023 de minha autoria."

Desde já agradeço a atenção.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

EDSON TOZETTO BAGGIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em

1º-16-2023 às 09h34min

Para inclusão na sessão do dia

6-16-2023 Prot. N. 115.

Sector Legislativo